

Legislação

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 24.03.22
SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

PROJETO DE LEI 58 /2022

INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" E O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE IPATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o mês "Maio Laranja", que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo Único. No mês a que se refere o caput deste artigo, fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º No mês a que se refere esta Lei, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Nivaldo Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

[Handwritten signature]
Hernando Bernardino
Vereador
Matrícula: 2171-7
Tel. (31) 3829-1216

[Handwritten signature]
Tomásio Galvão
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga
Daniel Guedes Soares
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

[Handwritten signature]
Werley Glicério Furbino Araújo
Lev do Trânsito - 1º Secretário
Câmara Municipal de Ipatinga

Daniel Guedes Soares
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

[Handwritten signature]
Silvana Givisiez
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga
Antônio (único)
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga
Wellington Gomes Ramos
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

JUSTIFICATIVA

A lei federal 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Nesta esteira, o presente projeto de lei, acompanhando o espírito da lei federal, visa instituir o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e o mês "Maio Laranja" para que durante o mês de maio de cada ano, sejam promovidas atividades visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

A idéia por trás da expressão "Maio Laranja" vem do seu símbolo que é uma flor do gênero Gerbera que possui diversas tonalidades, dentre elas, a laranja. A flor de Gerbera também nos remete aos desenhos da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança.

Desta forma, a flor de gerbera laranja, símbolo do "Maio Laranja" pode ser utilizada em ações presenciais, podendo ser confeccionada em oficinas de conscientização com as crianças e adolescentes.

O presente projeto de lei tem como cerne ressaltar a importância de o Poder Público Municipal implementar um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que garanta atenção às crianças, adolescentes e suas famílias, por meio da atuação em rede, fortalecendo assim a aplicabilidade da lei federal 8.069/90 que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como locus privilegiado os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

As ações de sensibilização para o tema "Maio Laranja" podem ser caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede municipal de ensino, exibição de filmes, debates nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), realização de seminários, oficinas temáticas, abordagem do tema em programas de rádio e TV, utilização da cor laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, logradouros, instituições de ensino, religiosas, etc.

A criação de um mês de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente é de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto tanto na vida das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e tem de conviver com as sequelas muitas vezes adquiridas por estas crianças e adolescentes.

A conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é o meio mais eficaz que o Poder Público Municipal tem para tratar do tema, em vez de

Merley Glicerio Furbino Araújo
Ley do Trânsito - 1º Secretário
Câmara Municipal de Ipatinga

Nivaldo Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Daniel Euedes Soares
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Tommaso Felipe
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

Antônio Alves (Tunico)
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga

Lei. Silvana Givisiez
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

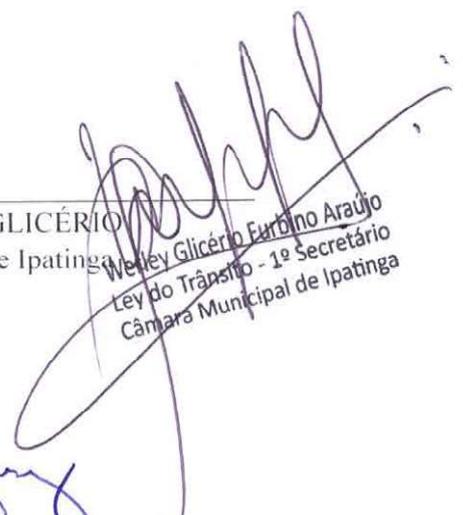
Wellington Gomes Ramos
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Hernando Bernardo
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

tentar minimizar seus efeitos depois que tais atos são perpetrados contra as crianças e adolescentes do nosso município.



MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Vereadora de Ipatinga



WERLEY GLICÉRIO
Vereador de Ipatinga

Werley Glicério Eurônio Araújo
Ley do Trânsito - 1º Secretário
Câmara Municipal de Ipatinga



CORONEL SILVANE
Vereador de Ipatinga



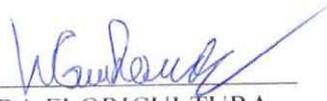
JOÃO FRANCISCO BASTOS
Vereador de Ipatinga

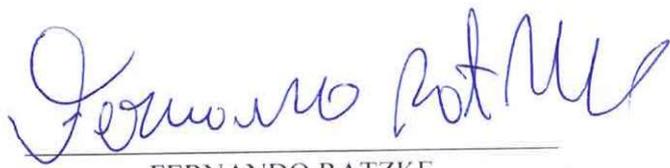


HERMÍNIO BERNARDO
Vereador de Ipatinga



AVELINO RIBEIRO DA CRUZ
Vereador de Ipatinga


WELLINGTON DA FLORICULTURA
Vereador de Ipatinga


FERNANDO RATZKE
Vereador de Ipatinga


DANIEL
Vereador de Ipatinga

Antônio Alves (único)
~~VEREADOR~~
~~Câmara Municipal de Ipatinga~~
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Vereadora de Ipatinga

Toninho Felipe
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente da Câmara de Ipatinga


Nivaldo Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga


Cei. Silvana Givisiez
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislativa</i>
Para Fins de Parecer
em <i>24</i> de <i>03</i> de <i>22</i>
Prazo para Parecer
<i>Até 29 de 03 de 22</i>